



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI N. 2904 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dá nova redação aos incisos I e II, do artigo 8º, da Lei n. 2.676, de 28 de dezembro de 2011, alterado pela Lei n. 2.838, de 28 de agosto de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I e II, do artigo 8º, da Lei n. 2.676, de 28 de dezembro de 2011, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2012”, alterado pela Lei n. 2.838, de 28 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

I – 10% (dez por cento) para unidades da Assembleia Legislativa e da Defensoria Pública; e

II – 20% (vinte por cento) para as unidades do Poder Executivo, do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador